

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP.

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 10 de outubro de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0296.3505.311269-JESP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



AÇOCIC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP

Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Comarca de Jaguariúna
1ª Vara

10 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo	4
3. Razões do Pedido de Recuperação	4
4. Perfil da Dívida – Lista de Credores	5
5. Da Documentação que Instrui o Pedido.....	6
6. Vistoria Técnica	8
7. Análise Financeira das Devedoras	10
8. Do Níveis de Emprego.....	15
9. Das inconsistências Apontadas nas Análises	15
10. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	17
11. Encerramento.....	18



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP

Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue:

Quadro 1- Resumo do Andamento Processual.

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
01/09/2017	AÇOCIC	Data do pedido: 01/09/2017 Valor da causa: 100.000,00
01/09/2017	AÇOCIC	Procuração
01/09/2017	AÇOCIC	Comprovante de pagamento das custas
01/09/2017	AÇOCIC	Certidão de distribuição falimentar
01/09/2017	AÇOCIC	Certidão de distribuição criminal em nome da sociedade e de seus sócios
01/09/2017	AÇOCIC	Demonstrações Contábeis
01/09/2017	AÇOCIC	Relação de credores
01/09/2017	AÇOCIC	Documentos Societários (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e Estatuto social e Atas que constam a nomeação dos administradores)
01/09/2017	AÇOCIC	Extratos bancários
01/09/2017	AÇOCIC	Certidão de Protesto;
01/09/2017	AÇOCIC	Relação das ações judiciais em que a Requerente figura como parte;
14/09/2017	MARCELO FORLI FORTUNA	Deferimento do RJ e nomeação da RBC
09/09/2017	PODER JUDICIARIO	Termo de compromisso do AJ
29/09/2017	AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Habilitação de créditos

3. RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Narra a exordial que a empresa recuperanda Açocic, a partir do ano de 2015 iniciou-se a queda nas vendas e sentiu os

efeitos da crise, tendo em vista uma significativa redução na margem de venda dos produtos, resultando no aumento dos custos diretos e dos reajustes no mercado internacional das commodities (aço), tais fatores resultaram na situação de crise a qual atravessa.

O cenário econômico em que a devedora se encontra afetou diretamente a produtividade da Açocic, que, igualmente com o restante do País, acabou reduzindo sua demanda em 50% (cinquenta por cento) em 2016.

Ademais, argumentou a devedora que adotou várias medidas no intuito de contornar a situação vivenciada, inclusive com a paralisação completa de novos investimentos, a redução de custos e despesas fixas, redução de preços e margens de lucros, bem como busca de novos mercados, etc.

Outrossim, devido à escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos juros cobrados pelas instituições financeiras, compra de matéria-prima, não redução do quadro de funcionários, para que fosse possível a manutenção das atividades da Devedora, se fez necessário o pedido de recuperação judicial, além da concomitância dos fatores elencados abaixo:

➤ Alto endividamento financeiro;

- Ausência de capital de giro próprio;
- Retração do mercado econômico por extenso período, exigindo que a empresa atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, agravando o cenário de crise da Devedora.

Nesse sentido, a recuperanda informou que para a superação desse cenário, há necessidade do processo de recuperação judicial, tendo como finalidade ajustar o caixa da requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que será apresentado nos termos do que preleciona o art. 53 da LRFE.

4. PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDORES

Conforme estabelece o art.7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a Devedora apresentou às fls.51/60 a lista de credores com a relação nominal dos créditos, especificados por empresa e classe de credor, como pode ser observado na tabela a seguir.

Desta feita, com vias a demonstrar a regularidade das informações e a natureza destes valores, com base nas informações prestadas pelas devedoras fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo:

Tabela 1- Perfil de Créditos na lista de credores

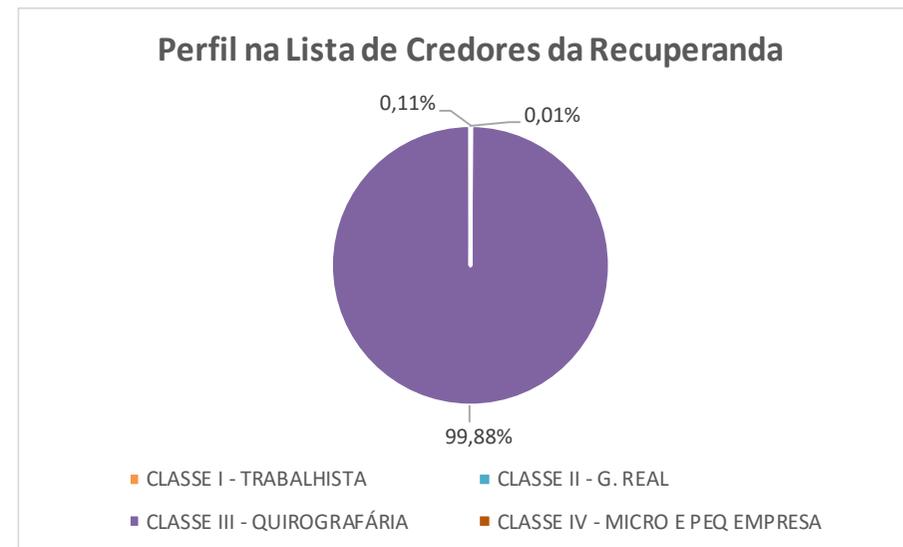
PERFIL DA LISTA DE CREDORES			
CLASSE	%	VALOR	
CLASSE I - TRABALHISTA	0,11%	R\$	31.239,11
CLASSE II - G. REAL	0,00%	R\$	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	99,88%	R\$	27.764.637,62
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	0,01%	R\$	3.348,00
TOTAL	100,00%	R\$	27.799.224,73

Cumprir anotar que, do perfil dos créditos apresentados, verifica-se que os créditos da Classe IV – ME e EPP correspondem ao menor percentual dentre os credores, com cerca de 0,01% do montante da dívida.

Ademais, pode ser observado e extraído que a maior classe credora é a Classe III – Quirografária, que constitui quase a totalidade dos créditos oriundos da dívida da Devedora, cerca de 99,88% do total da dívida.

Já a Classe I – Trabalhista ocupa a posição de segunda maior classe credora, com aproximadamente 0,11% desses valores.

Gráfico 1- Perfil de Créditos na Lista de Credores



Dessa forma, denota-se a existência de três naturezas de crédito, sendo estas a Classe I – Trabalhistas, Classe III – Quirografária e Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tal como a ausência da Classe II – Garantia Real, como exibido no gráfico ilustrativo acima.

5. DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PEDIDO

O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei.

Desta feita, além dos requisitos para a legitimação ativa, constante no art. 48, os quais serão analisados adiante, exige-se da empresa Devedora, que esta apresente uma série de documentos, como exige o art.51 da LFRE.

Destarte, em consonância com o art. 51, a Petição Inicial de Recuperação Judicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstrações de resultados acumulados;
- c) Demonstrações do resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

A análise técnica deste conjunto documental, se presta não somente a verificação quanto a real situação da empresa e os efeitos da imersão da mesma no ambiente de crise, mas principalmente ao fornecimento de elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido.

Diante de tal exigência legal, conforme quadros 1 e 2, passou-se a análise detida e pormenorizada quanto ao cumprimento e apresentação desses documentos, bem como a verificação de sua regularidade e adequabilidade.

Quadro 2 – Relação dos documentos apresentados.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 48

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	FLS.
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	COMPLETO	28/37
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	COMPLETO	28/37
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	COMPLETO	28/37
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	COMPLETO	28/37

Segundo consta às fls.29 e seguintes, a devedora juntou toda a documentação solicitada, os quais encontram-se completas nos termos do art.48 e 51 da LRFE.

Dando continuidade à análise dos documentos carreados nos autos, verificou-se que a Empresa Açocic Indústria e Comércio de Metais – EIRELI EPP apresentou todos os documentos exigidos no art.51 da Lei 11.101/2005.

Quadro 3 – Relação dos documentos solicitados e apresentados.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART.51

NATUREZA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	FLS.
Artigo 51	I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	COMPLETO	6/17
Artigo 51	II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais : a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	COMPLETO	39/50
Artigo 51	III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	COMPLETO	51/60
Artigo 51	IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	COMPLETO	SEGREDO
Artigo 51	V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	COMPLETO	66/78
Artigo 51	VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	COMPLETO	SEGREDO
Artigo 51	VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	COMPLETO	82/97
Artigo 51	VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	COMPLETO	98/121
Artigo 51	IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	COMPLETO	122/123

6. VISTORIA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no art.22 da LRFE: “ Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do

comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial”, este AJ realizou vistoria técnica a empresa da recuperanda.

Diante do exposto no dia 26 do mês de setembro do corrente ano, por volta das 14:00 horas, o Administrador Judicial senhor Fernando Abrahão, dirigiu-se à comarca de Jaguariúna/SP, para cumprir as diligências necessárias e inspecionar as dependências físicas da recuperanda.

O mesmo dirigiu-se ao endereço da sede da Empresa Açocic Indústria e Comércio de Metais – EIRELI EPP, localizada na Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim, CEP: 13830-000. Ao chegar no local constatou-se que a empresa estava aberta ao público.

Na oportunidade nos fora autorizada a coleta de imagens das áreas do pátio de carga e descarga, depósito de materiais, bem como as dependências de estoque e administração local do estabelecimento, conforme pode-se verificar nas imagens relacionadas a seguir:

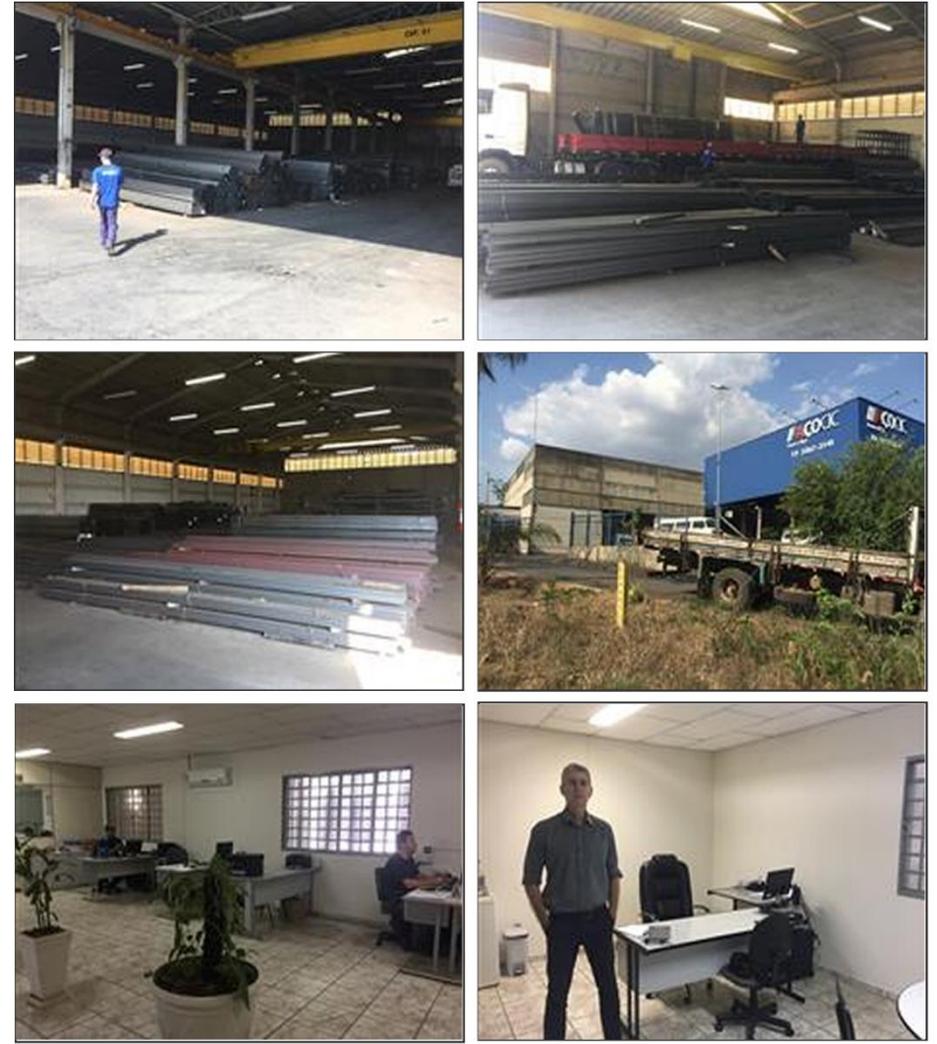
Figura 1- Imagens da Empresa

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS - JAGUARIÚNA/SP



Figura 2- Imagens da Empresa

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS - JAGUARIÚNA/SP



7. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

Entretanto, cumpre esclarecer que as informações constantes no presente relatório, não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Destarte, as informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Devedora, especificamente em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros, aos quais foram aplicadas as seguintes metodologias de análise.

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode

tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}$$

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\textit{Disponível}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

7.1. AÇOCIC IND. E COM. DE METAIS EIRELI EPP.

Dando prosseguimento ao feito empenhado, segue a análise da empresa Açocic, para proceder as análises concernentes a situação financeira da devedora esta Administradora Judicial solicita documentos contábeis da empresa Recuperanda, e através destes apura indicadores de natureza econômica e financeira.

Assim sendo, a empresa disponibilizou nos autos demonstrações contábeis referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, as quais foram tabuladas resumidamente, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

Quadro 4- Resumo do Balanço Patrimonial

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP

BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)	2014	2015	2016
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL	R\$ 27.860,00	R\$ 14.650,00	R\$ 11.333,00
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 2.256.643,00	R\$ 4.139.159,00	R\$ 39.882.344,00
ESTOQUES	R\$ 3.804.593,00	R\$ 3.023.788,00	R\$ 28.876.522,00
OUTRAS CONTAS	R\$ 124.127,00	R\$ 137.423,00	R\$ 1.086.892,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 6.213.223,00	R\$ 7.315.020,00	R\$ 69.857.091,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 77.297,00
IMOBILIZADO	R\$ 1.731.022,00	R\$ 1.731.022,00	R\$ 1.244.522,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.742.022,00	R\$ 1.742.022,00	R\$ 1.321.819,00
TOTAL ATIVO	R\$ 7.955.245,00	R\$ 9.057.042,00	R\$ 71.178.910,00
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNECEDORES	R\$ 1.234.567,00	R\$ 989.764,00	R\$ 56.102.691,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 4.157.000,00	R\$ 5.635.085,00	R\$ -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 122.320,00	R\$ 69.540,00	R\$ 313.157,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 5.513.887,00	R\$ 6.694.389,00	R\$ 56.415.848,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 1.838.159,00	R\$ 1.373.705,00	R\$ 12.840.398,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.838.159,00	R\$ 1.373.705,00	R\$ 12.840.398,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 553.199,00	R\$ 938.948,00	R\$ 1.872.665,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 603.199,00	R\$ 988.948,00	R\$ 1.922.665,00
TOTAL PASSIVO	R\$ 7.955.245,00	R\$ 9.057.042,00	R\$ 71.178.911,00

Conforme pode-se observar no quadro, a empresa acostou aos autos às fls.38-51, documentação contábil, na forma de balanços patrimoniais, devidamente assinados por contador

responsável, os quais foram analisados e neste momento serão objeto de análise para a comprovação da situação patrimonial da empresa em recuperação.

7.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Os níveis de endividamento cumprem a finalidade de expor a utilização de capital de terceiros empregados na empresa para o financiamento de seus Ativos. Existem três formas de análises pertinentes para demonstrar o nível de endividamento da empresa, são elas Endividamento a curto prazo, Endividamento de Longo prazo e Endividamento Geral.

A análise do endividamento a curto prazo de uma empresa visa demonstrar a porcentagem dos ativos totais financiados pelo capital de terceiros. A empresa AÇOCIC, apresentou autos níveis desta forma de endividamento no período avaliado, em 2014 o endividamento a curto prazo estava fixado em 69,3% de participação do passivo circulante no financiamento total dos ativos da empresa, ou seja, 69,35% dos ativos da empresa estavam sendo financiados por dívidas vencíveis a curto prazo.

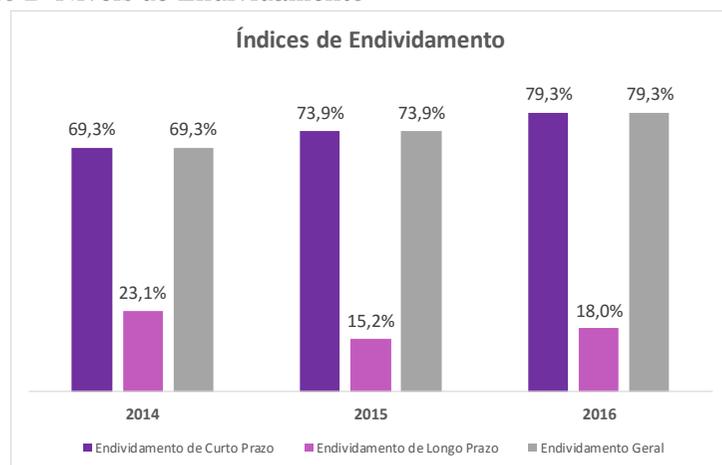
Em continuidade a análise verifica-se o endividamento a longo prazo, esta forma de análise visa demonstrar qual o percentual de participação do capital de terceiros, vencível a longo prazo sendo utilizado no financiamento dos ativos da companhia.

Tabela 2- Índice de Endividamento.

ENDIVIDAMENTO			
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2014	2015	2016
Endividamento de Curto Prazo	69,3%	73,9%	79,3%
Endividamento de Longo Prazo	23,1%	15,2%	18,0%
Endividamento Geral	69,3%	73,9%	79,3%

Destarte, conforme tabela apresentada pode-se averiguar que esta forma de endividamento vem apresentando queda durante os anos, passando de 23,1% no ano 2014, para 15,2% em 2015, finalizando o período avaliado com 18% de participação, desta forma de endividamento no financiamento dos ativos totais.

Gráfico 2- Níveis de Endividamento



Sob outra perspectiva fora avaliado o endividamento geral da empresa, este consiste em esmar a soma de todo o passivo

da empresa, dividido pelo ativo total, ele indica relação entre os ativos totais e os passivos totais da empresa.

Durante a análise aos balancetes da Recuperanda constatou-se que desde o início do período analisado esta forma de endividamento vem apresentando variações aumentativas passando de 66% de endividamento em janeiro, para 70% no mês de julho.

7.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez de uma empresa representa a capacidade financeira que esta tem de quitar obrigações com terceiros, isto é, saldar dívidas, baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações.

Os indicadores de liquidez corrente e seca da empresa evidenciam sua capacidade de liquidação de obrigações vencíveis a curto e médio prazo. Em 2014, por exemplo, a capacidade de pagamento das obrigações vencíveis a curto prazo, representado pela Liquidez Seca, que não incorpora o valor dos estoques, uma vez que este não é conversível em moeda rapidamente, fora de R\$ 0,44 de recurso para cada R\$ 1,00 real de dívida, passando para a ordem de R\$ 0,64 de recurso para cada R\$1,00 em dívidas no ano de 2015,

fechando o período avaliado em 2016 com R\$ 0,73 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações.

Noutro passo, a Liquidez Corrente engloba todos os valores alocados no ativo circulante da empresa, as análises demonstram que em 2014 este índice estava alto, chegando a R\$ 1,13 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas. Em 2015 houve redução de R\$ 0,04, quando passou a apresentar o índice de R\$ 1,09 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas. Seguindo, a empresa finalizou o período de avaliação no ano de 2016 com o índice de R\$ 1,24 de recurso para cada R\$ 1,00 em obrigações alocadas no passivo circulante.

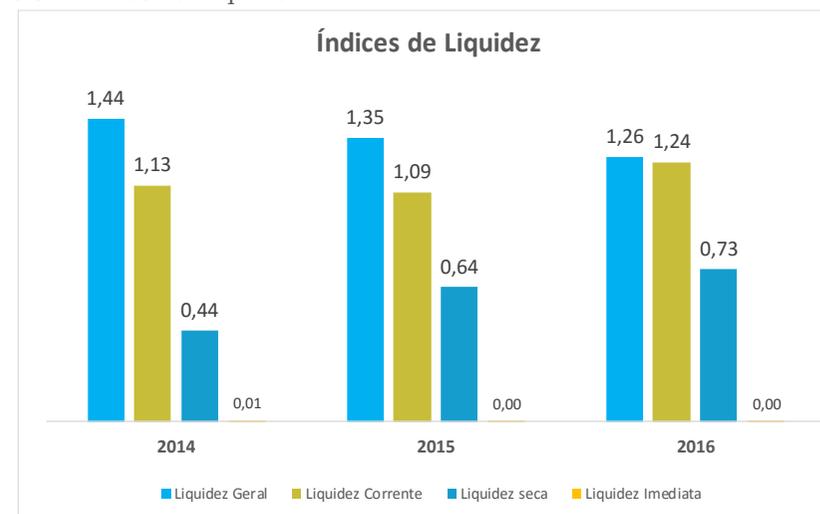
Tabela 3- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ			
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2014	2015	2016
Liquidez Geral	1,44	1,35	1,26
Liquidez Corrente	1,13	1,09	1,24
Liquidez seca	0,44	0,64	0,73
Liquidez Imediata	0,01	0,00	0,00

O índice de liquidez geral expressa o montante de recursos ativos em confronto ao total das dívidas alocadas tanto no Passivo Circulante quanto no Passivo Não Circulante. A tabela e o gráfico ilustram a evolução e involução deste índice no período de

2014 a 2016, nesta senda podemos averiguar que no primeiro a empresa apresentou liquidez no montante de R\$ 1,44 de recursos existentes no ativo total da empresa para cada R\$ 1,00 de dívidas totais, no ano de 2015 passou a apresentar o montante de R\$ 1,35 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações, fechando o período com o índice de R\$ 1,26 de recursos totais, para cada R\$ 1,00 em dívidas totais.

Gráfico 3- Índices de Liquidez.



A liquidez imediata é a comparação entre o ativo disponível e o passivo circulante da entidade, indica a porcentagem dos compromissos que a empresa tem e seu potencial para liquidar imediatamente, ou seja, utilizando-se de seus ativos que são

convertíveis em moeda rapidamente, com Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

Conforme tabela apresentada é possível cotejar a variação entre aos anos avaliados, em 2014 a empresa exibiu o valor de R\$ 0,01 disponível para cada R\$ 1,00 de dívidas e 2015 e 2016 este montante passou a nulidade, R\$ 0,00 de recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em obrigações, ou seja, a empresa não possui recursos imediatos para pagamento de suas obrigações.

8. DO NÍVEIS DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, insta explicar que a empresa Recuperanda requereu nos autos, às fls. 20, quando do pedido de processamento da RJ que a relação de funcionários da empresa fosse autuada separadamente em segredo de justiça, em alusão ao direito fundamental a inviolabilidade da vida privada, com a expressa

determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Requerente e do Ministério Público.

Assim sendo, informamos que o presente relatório não contemplará as informações pertinentes a quantidade de funcionários da empresa, visto que não foram prestadas tais informações.

9. DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NAS ANÁLISES

Em análise a documentação acostada aos autos, bem como das informações geradas pelo Administrador Judicial em sede de Diligência “*in loco*”, a matriz da Recuperanda, foram apontadas algumas irregularidades.

Primeiramente apontamos informações referentes ao que tange ao endereço da empresa Recuperanda. Em análise a exordial apresentada pela empresa Recuperanda conforme consta em seu pedido de recuperação judicial às fls. 01, verifica-se que a sede da empresa solicitante se encontra no endereço na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Estrada Marginal, s/n, Chácara Santo Antônio, Caixa Postal 002, CEP 13820-000, conforme imagem a seguir.

Figura 3- Primeiro endereço informado na exordial.

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.888.506/0001-65, com principal estabelecimento na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Estrada Marginal, s/n, Chácara Santo Antônio, Caixa Postal 002, CEP 13820-000, endereço eletrônico contato@ndn.adv.br (“Açocic” ou “Requerente”) vem, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 01), com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

Prosseguindo, às fls. 3 informa que, a sede da empresa, ou seja, o principal estabelecimento pode ser constatado por pesquisa realizada na Internet, a qual traz a informação de que a empresa está localizada no endereço: Rua Arlindo Bozi, 10 - Centro, Jaguariúna –SP, CEP: 13820-000, conforme imagem a seguir:

Figura 4- Segundo endereço apontado na exordial.

Acocic Indústria e Comércio de Metais
Website Como chegar
Loja de materiais de construção em Jaguariúna, São Paulo
Endereço: R. Arlindo Bozi, 10 - Centro, Jaguariúna - SP, 13820-000
Telefone: (19) 3867-0886

Em outro momento, às fls. 67 e 77 a empresa junta aos autos sua 3º alteração Contratual, bem como a ficha cadastral da

empresa na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), os quais trazem a informação de que a empresa está localizada no primeiro endereço apontado na exordial.

Figura 5- Cadastro na JUCESP

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: ESTRADA MARGINAL	NÚMERO: SIN
BAIRRO: CHACARA SANTO ANTON	COMPLEMENTO: CAIXA POSTAL
MUNICÍPIO: JAGUARIUNA	CEP: 13820-000 UF: SP

Pois bem, este Administrador Judicial, em sede de diligencia esteve nos endereços apontados pela empresa em recuperação e pode constatar que a mesma não está localizada nos endereços indicados, e sim no endereço: Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim, CEP: 13830-000, o qual fora verificado através do site da companhia <http://acocic.com.br/>.

Figura 6- Endereço apontado no site da empresa

AÇOIC Aço e Ferro LTDA
Jaguariúna - SP
Rd. SP 340, KM 138,5 - Campinas à Mogi-Mirim
CEP: 13830-000
Fone (19) 3867-3141
Cel: (19) 9266-8961
Caixa Postal 02
0800 168 668
7 Anos
Qualidade
WebDesigner > Ersio Mello Jr. © 2011
19-9618-9301

Neste sentido, ficou demonstrado que a empresa Açovic não está operando no endereço informado na exordial. Neste passo informamos que o primeiro passo para operar de forma regular, seria providenciar a alteração do contrato social da empresa para reformular a cláusula que informa o endereço da sede. Após a transcrição da cláusula, a recuperanda deveria ter levado a registro na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas competente devidamente assinado e com firma reconhecida.

Pois, a obrigação de informação de alteração do endereço decorre de norma legal, no caso, do Decreto-lei 5.844/1.943, em vigor, que em seu artigo 195, determina como obrigação do contribuinte a informação da alteração no prazo de 30 dias. Não obstante, outras regras como as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal e as demais emanadas dos Estados e Municípios, regulamentam a forma como a comunicação de alteração de sede deverá ser processada.

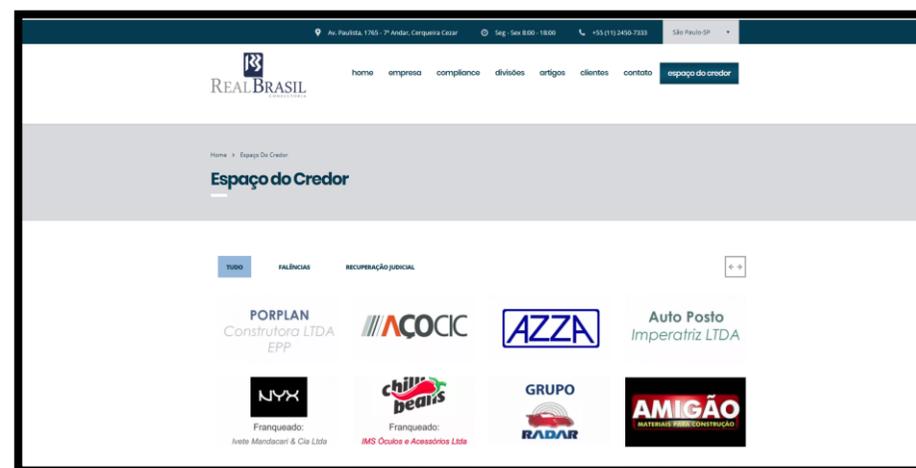
Contudo, é dever da devedora, em prol da transparência e regularidade processual manter suas informações fiscais atualizadas nos processos, não só endereços, mais os demais dados fiscais, eventuais alterações no quadro societário, e respectivos dados para contato.

10. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Figura 7- Espaço do Credor.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

11. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Neste sentido, em atendimento ao Art.7º, § 1º da LRF, solicitamos ao d. Juízo a expedição do referido edital, para que seja dado início ao prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que os credores possam apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 10 de outubro de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200